



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº ¹⁸⁷⁷
1871

of. 408

APROVADO

PROPOSIÇÃO

NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI

Nº 036/97

AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO PLANO PLURIANUAL

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO
DE 1998 A 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA : 14/11/97	DATA DA LEITURA: 02/12/97
DESPACHO DO PRES. : <input checked="" type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
REG. DE TRAMITAÇÃO : <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PROP. ENCAMINHADA	EM	02/12/97
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
RED. FINAL-ENCAM.	EM	/ /
RED. FINAL-DEVOL.	EM	/ /

FINANÇAS E ORÇAMENTO		
PROP. ENCAMINHADA	EM	02/12/97
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

EDUCAÇÃO E SAÚDE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 15/12/97	/ / - / / - / / - / /
DISCUSSÃO: 1º EM 15/12/97 - 2º EM 15/12/97	DISC/SUPLEM. EM / /
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / /	REQ. POR
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / /	REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: 03	ENCAM. P/COM. EM / /
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO	<input type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE / / A / /	REQ. POR
VOTAÇÃO: 1º EM 15/12/97 - 2º EM 15/12/97	VOT/SUPL. EM EM / /
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: / /	DEVOLV. EM / / VOTADA EM / /
RED. FINAL: EXP. P/M EM: / /	REDIGIDA POR:
PROP. RETIRADA EM: / / -	<input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE <input type="checkbox"/> PELO AUTOR
PROP. PREJUDICADA EM: / /	ARQUIVADA EM / /
DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REJEITADO EM / /
DATA DO AUTÓGRAFO: 17/12/97	ARQUIVADA EM / /

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 036/97

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Plano Plurianual de Investimento do Município de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, para o período de 1998 a 2001, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária de cada exercício e do Orçamento anual.

Art. 2º- A lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro, indicará os programas e prioridades a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária anual e fixará o valor total da previsão das Receitas Correntes e das Receitas de Capital e o valor total das Despesas Correntes e das Despesas de Capital, orçadas para o exercício nos termos da Legislação vigente.

Art. 3º- Na elaboração da proposta orçamentária anual, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da evolução ou redução da receita, ser criados novos projetos, suprimidos e/ou reformulados.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1997.



APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 036/97.

RELATOR: VEREADOR LUIZ GONZAGA VIGANOR

RELATÓRIO

Através do Of. PMCC nº 408/97, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal enviou à Câmara Municipal, o projeto de lei nº 036/97, o qual foi lido no expediente da sessão do dia 02/12/97 e encaminhado nesta data à esta comissão para exame e receber parecer.

É o Relatório.

PARECER

A presente matéria tem por objetivo estabelecer o Plano Plurianual de Investimentos do Município de Conceição do Castelo, conforme estabelece o art. 137 da Lei Orgânica do Município.

De acordo com o art. 130 da Lei Orgânica do Município, a elaboração e a execução deste plano, obedecerá as regras estabelecidas na mesma, na Constituição Federal, Estadual e nas normas de direito financeiro.

A Constituição Federal, estabelece no inciso I, § 2º do art. 35 (ADCT) que: “ o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício e devolvido para a sanção até o encerramento da Sessão Legislativo”.

Como visto, o presente projeto de Lei deveria ter sido encaminhado pelo Executivo em 30/04/97 e não em 14 / 11 / 97 conforme encaminhou e sua vigência é até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, ou seja, até 2001 e não até 2000 conforme propõe o Prefeito.

Conforme estabelece o inciso II, do art. 131 da Lei Orgânica do Município, compete à esta comissão “ examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária”.

Conforme o antes exposto, somos pela aprovação do projeto de Lei nº 036/97, com as seguintes modificações:

- DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º.

“ Art. 1º- O Plano Plurianual de Investimento do Município de Conceição do

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

Castelo, Estado do Espírito Santo, para o período de 1998 a 2001, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento anual.

- FICA SUPRIMIDO O ARTIGO 2º, REMUNERANDO OS SEGUINTEs.

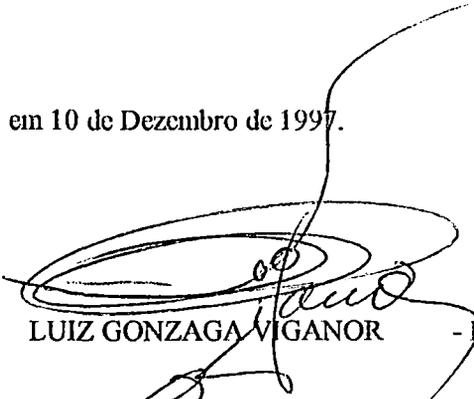
- DÁ NOVA REDAÇÃO AO ATUAL ARTIGO 3º.

“ Art.- A Lei de Diretrizes orçamentárias de cada exercício financeiro, indicará os programas e prioridades a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária anual e fixará o valor total da previsão das Receitas Correntes e das Receitas de Capital e o valor total das Despesas Correntes e das Despesas de Capital, orçadas para o exercício nos termos da Legislação vigente”.

- DÁ NOVA REDAÇÃO AO ATUAL ARTIGO 4º.

“ Art.....- Na elaboração da proposta orçamentária anual, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da evolução ou redução da receita, ser criados novos projetos, suprimidos e/ou reformulados”.

Sala das Sessões, em 10 de Dezembro de 1997.


LUIZ GONZAGA VIGANOR - RELATOR


LUIZ CARLOS BRAVIM - COM O RELATOR

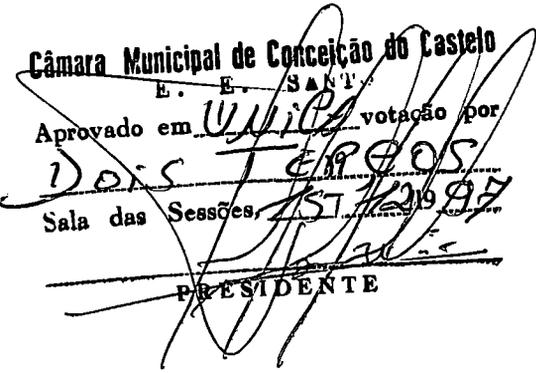

VALBER DE VARGAS FERREIRA - COM O RELATOR

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. S A N T O

Aprovado em União votação por

Dois Terços

Sala das Sessões, 15/12/97


P R E S I D E N T E



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 36/97

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE
INVESTIMENTOS ~~PARA O TRIÊNIO DE~~
~~1998 A 2000~~ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - O Plano Plurianual de Investimentos de Conceição do Castelo, para o Triênio 1998 a 2000, elaborado na forma da legislação vigente, estabelece objetivos e metas da Administração Municipal, para as Despesas de Capital e Outras delas decorrentes;

Art. 2º - Integram a presente Lei o Anexo 7 do Projeto da Lei nº 027/97 e as Diretrizes estabelecidas na Lei nº 606/97 de 21/07/97.

Art. 3º - A Lei de Diretrizes Orçamentária de cada exercício financeiro indicará os programas e prioridades a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária com a indicação dos recursos.

Art. 4º - Na elaboração das propostas Orçamentárias anuais, do Período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos Projetos, podendo, em consequência da elaboração da Receita, ser criados novos, suprimidos e/ou reformulados Projetos constantes desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,
ES. EM 05 DE OUTUBRO DE 1997.

FRANCISQUETO AMORIM
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 036/97

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES;

É com satisfação que encaminhamos a V.Ex.^a e digníssimos vereadores desta Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata do Plano Plurianual de Investimentos para o triênio 1998 a 2000.

O projeto de Lei que ora apresentamos, tem por objetivo traçar o programa da administração, dispor sobre a execução das despesas e aplicação dos recursos no triênio.

Gostaria de esclarecer que em cada proposta orçamentária de cada exercício do triênio, os valores dos Projetos e atividades serão ajustados; E dependendo da Receita serão criados novos projetos, reformulados ou suprimidos os constantes do Anexo 7º e das Diretrizes de 1997.

Assim contando com a valiosa compreensão de V.Ex.^a e seus dignos pares, na aprovação desse Projeto de Lei, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

FRANCISQUEFO AMORIM
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

LEI N° 606/97

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMEN-
TÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1998 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do espírito santo, faço saber, que o povo através de seus representantes Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei e nos demais dispositivos legais vigentes, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento de 1998.

Art. 2º - O Orçamento anual abrangerá os poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, na conformidade do disposto nos artigos 130 e 132 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Constituem prioridades e metas do governo municipal:

I - Melhoria do ensino público municipal, através da recuperação das instalações físicas, do treinamento de recursos humanos e renovação instrumental de sua rede escolar;

II - Expandir e qualificar a oferta de serviços e ações na área de saúde, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde;

III - Promover investimentos na área de assistência médica sanitária, materno infantil, alimentação, nutrição e afins;

IV - Atuar em parceria com a sociedade organizada, com a iniciativa privada e com os governos Estadual e Federal, no combate a pobreza, ao desemprego e a fome;

V - Promover a desburocratização e a informatização da administração pública, facilitando o acesso do cidadão, do contribuinte e da Câmara Municipal às informações de seu interesse;



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

VI - Melhoria da qualidade de vida da população e amparo à criança e ao idoso;

VII - Aperfeiçoamento de recursos humanos e valorização do servidor público.

VIII - Desenvolvimento e crescimento econômico, visando aumentar a participação do Município na renda estadual e geração de emprego;

IX - Ampliação da capacidade de atendimento nas unidades de saúde do município;

X - Apoiar o setor agropecuário, visando a melhoria da produtividade e qualidade;

XI - Expandir o sistema de abastecimento de água, de coleta de esgoto e de capacitação de águas pluviais, com a drenagem e construção de galerias.

XII - Melhorar as condições viárias do Município;

XIII - Apoiar, estimular e divulgar a promoção cultural;

XIV - Exercer a fiscalização dos agentes poluentes, protegendo os recursos naturais e renováveis;

XV - Promover o atendimento na área de habitação popular, visando reduzir o déficit habitacional do município, em parceria com os governos Estadual e Federal;

XVI - Investir na urbanização dos bairros da cidade e nas sedes das comunidades, promovendo a pavimentação de vias urbanas e melhorando os serviços de utilidade pública;

XVII - Promover melhoria no atendimento das necessidades básicas na área de Assistência Social Geral, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei Orgânica de Assistência Social e pelo Conselho Municipal de Assistência Social, bem como no patrocínio de eventos comunitários, priorizando as comunidades carentes;

XVIII - Apoiar a implantação de projetos que objetivem o desenvolvimento do turismo no município.

XIX - Implantar o Plano de diretrizes gerais de desenvolvimento e de expansão urbana, inclusive com a criação do distrito industrial.

XX - As prioridades e metas definidas e aprovadas pela AMOC-Assembléia Municipal do Orçamento de Conceição do Castelo.

EXERCICIO DE 1998
ANEXO 7

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS P/PROJETOS E ATIVIDADES

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
0100000	LEGISLATIVA			440.000,00
0101000	PROCESSO LEGISLATIVO			440.000,00
0101001	ACAO LEGISLATIVA	20.000,00	420.000,00	440.000,00
0300000	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO			1.340.500,00
0307000	ADMINISTRACAO			1.109.500,00
0307020	SUPERVISAO E COORDENACAO SUPERIOR	128.000,00	222.000,00	350.000,00
0307021	ADMINISTRACAO GERAL	10.000,00	736.000,00	746.000,00
0307031	ASSISTENCIA FINANCEIRA	0,00	13.500,00	13.500,00
0308000	ADMINISTRACAO FINANCEIRA			115.000,00
0308030	ADMINISTRACAO DE RECEITAS	20.000,00	20.000,00	40.000,00
0308033	DIVIDA INTERNA	0,00	75.000,00	75.000,00
0309000	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL			50.000,00
0309045	ESTUDOS E PESQUISAS ECONOMICOS-SOCIAIS	0,00	50.000,00	50.000,00
0322000	TELECOMUNICACOES			30.000,00
0322134	TELEFONIA	0,00	30.000,00	30.000,00
0348000	CULTURA			20.000,00
0348247	DIFUSAO CULTURAL	10.000,00	10.000,00	20.000,00
0365000	TURISMO			16.000,00
0365363	PROMOCAO DO TURISMO	0,00	16.000,00	16.000,00
0400000	AGRICULTURA			270.900,00
0407000	ADMINISTRACAO			900,00
0407031	ASSISTENCIA FINANCEIRA	0,00	900,00	900,00
0418000	PROMOCAO E EXTENSAO RURAL			270.000,00
0418110	COOPERATIVISMO	0,00	10.000,00	10.000,00
0418111	EXTENSAO RURAL	140.000,00	120.000,00	260.000,00
0800000	EDUCACAO E CULTURA			1.381.000,00
0841000	EDUCACAO DA CRIANCA DE 0 A 6 ANOS			200.000,00
0841190	EDUCACAO PRE-ESCOLAR	70.000,00	130.000,00	200.000,00
0842000	ENSINO FUNDAMENTAL			1.131.000,00
0842188	ENSINO REGULAR	136.000,00	995.000,00	1.131.000,00
0846000	EDUCACAO FISICA E DESPORTOS			40.000,00
0846223	EDUCACAO FISICA	30.000,00	10.000,00	40.000,00

EXERCICIO DE 1998
ANEXO 7

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS P/PROJETOS E ATIVIDADES

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
0849000	EDUCACAO ESPECIAL			10.000,00
0849253	EDUCACAO PRECOCE	0,00	10.000,00	10.000,00
1000000	HABITACAO E URBANISMO			920.000,00
1057000	HABITACAO			18.000,00
1057316	HABITACOES URBANAS	0,00	18.000,00	18.000,00
1060000	SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA			236.000,00
1060325	LIMPEZA PUBLICA	0,00	25.000,00	25.000,00
1060326	SERVICOS FUNERARIOS	50.000,00	3.000,00	53.000,00
1060327	ILUMINACAO PUBLICA	0,00	90.000,00	90.000,00
1060328	PARQUES E JARDINS	38.000,00	30.000,00	68.000,00
1076000	SANEAMENTO			80.000,00
1076448	SANEAMENTO GERAL	50.000,00	30.000,00	80.000,00
1088000	TRANSPORTE RODOVIARIO			550.000,00
1088534	ESTRADAS VICINAIS	200.000,00	350.000,00	550.000,00
1091000	TRANSPORTE URBANO			36.000,00
1091575	VIAS URBANAS	11.000,00	25.000,00	36.000,00
1300000	SAUDE E SANEAMENTO			870.600,00
1375000	SAUDE			803.600,00
1375427	ALIMENTACAO E NUTRICAO	0,00	8.000,00	8.000,00
1375428	ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA	95.000,00	680.600,00	775.600,00
1375429	CONTROLE E ERRADICACAO DAS DOENCAS TRANSMISSIVEIS	0,00	6.000,00	6.000,00
1375430	FISCALIZACAO E INSPECAO SANITARIA	0,00	6.000,00	6.000,00
1375432	SAUDE MATERNO-INFANTIL	0,00	8.000,00	8.000,00
1381000	ASSISTENCIA			67.000,00
1381483	ASSISTENCIA AO MENOR	0,00	5.000,00	5.000,00
1381486	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	10.000,00	52.000,00	62.000,00
1500000	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			277.000,00
1582000	PREVIDENCIA			242.000,00
1582492	PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS	0,00	170.000,00	170.000,00
1582495	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	72.000,00	72.000,00
1584000	PROGRAMA DE FORMACAO PATRIMONIO SERVIDOR PUBLICO			35.000,00
1584021	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	35.000,00	35.000,00
TOTAL GERAL.....:		1.018.000,00	4.482.000,00	5.500.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

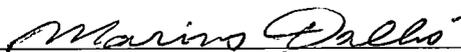
E. E. SANTO

REGISTRADO SOB Nº. 1 8 7 1

PROTOCOLADO EM: 14 / 11 / 1997.

RESPONDIDO EM: 17 / 12 / 1997.

OFÍCIO Nº: 219 / 97

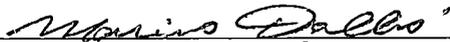


SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

E. E. SANTO

SESSÃO DE 02 / 12 / 1997.



SECRETÁRIO

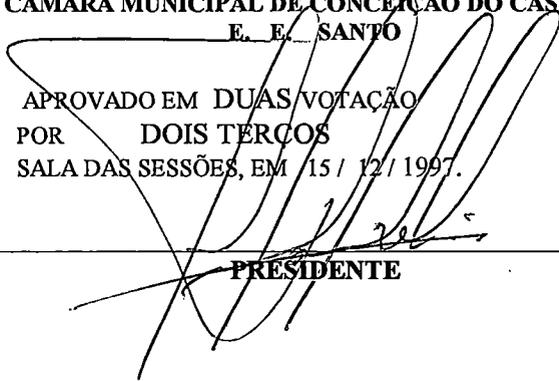
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

E. E. SANTO

APROVADO EM DUAS VOTAÇÃO

POR DOIS TERCOS

SALA DAS SESSÕES, EM 15 / 12 / 1997.

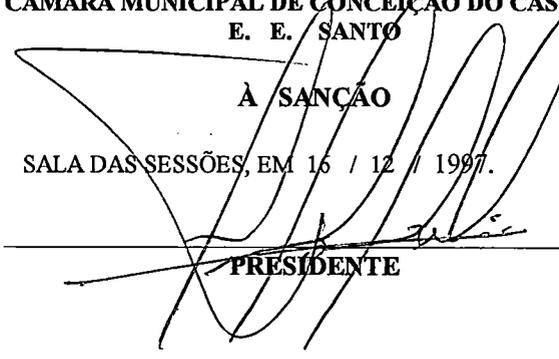

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

E. E. SANTO

A SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES, EM 16 / 12 / 1997.


PRESIDENTE